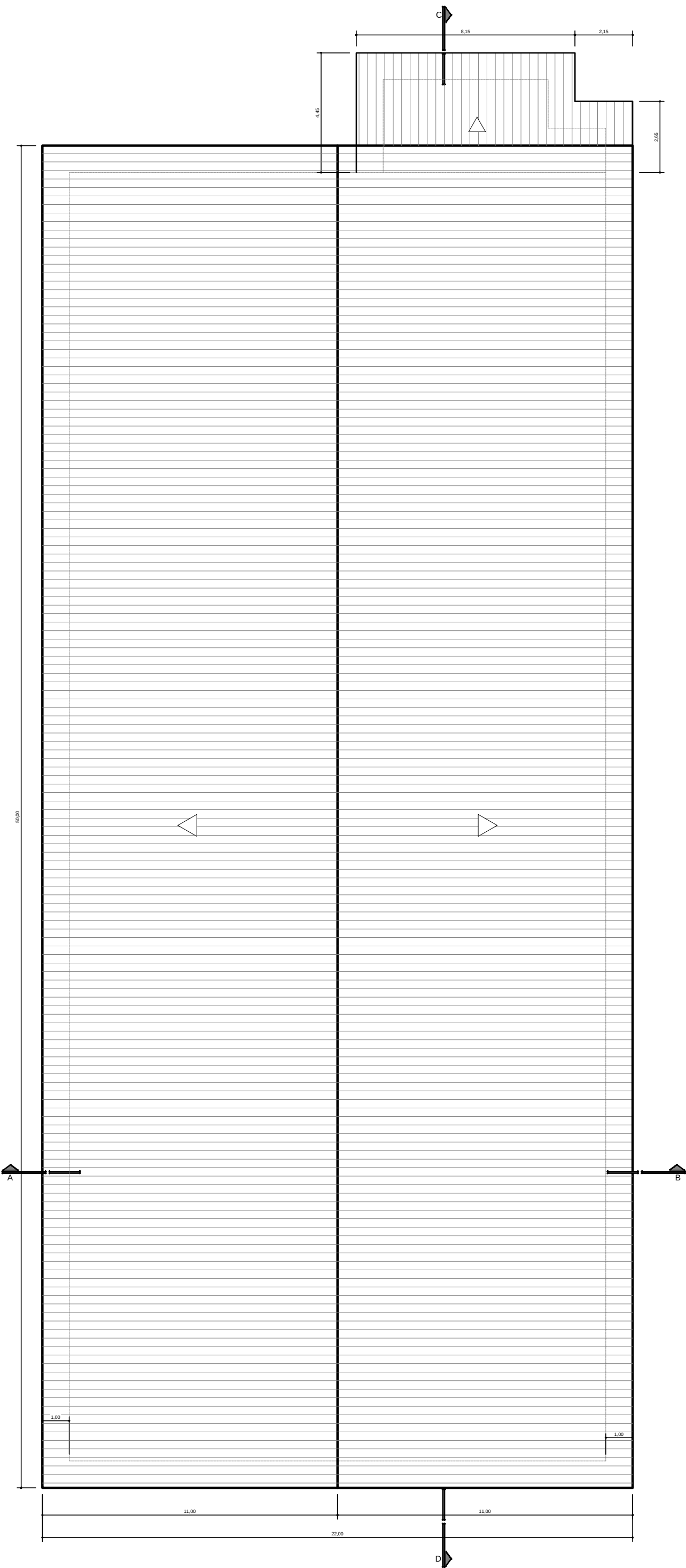
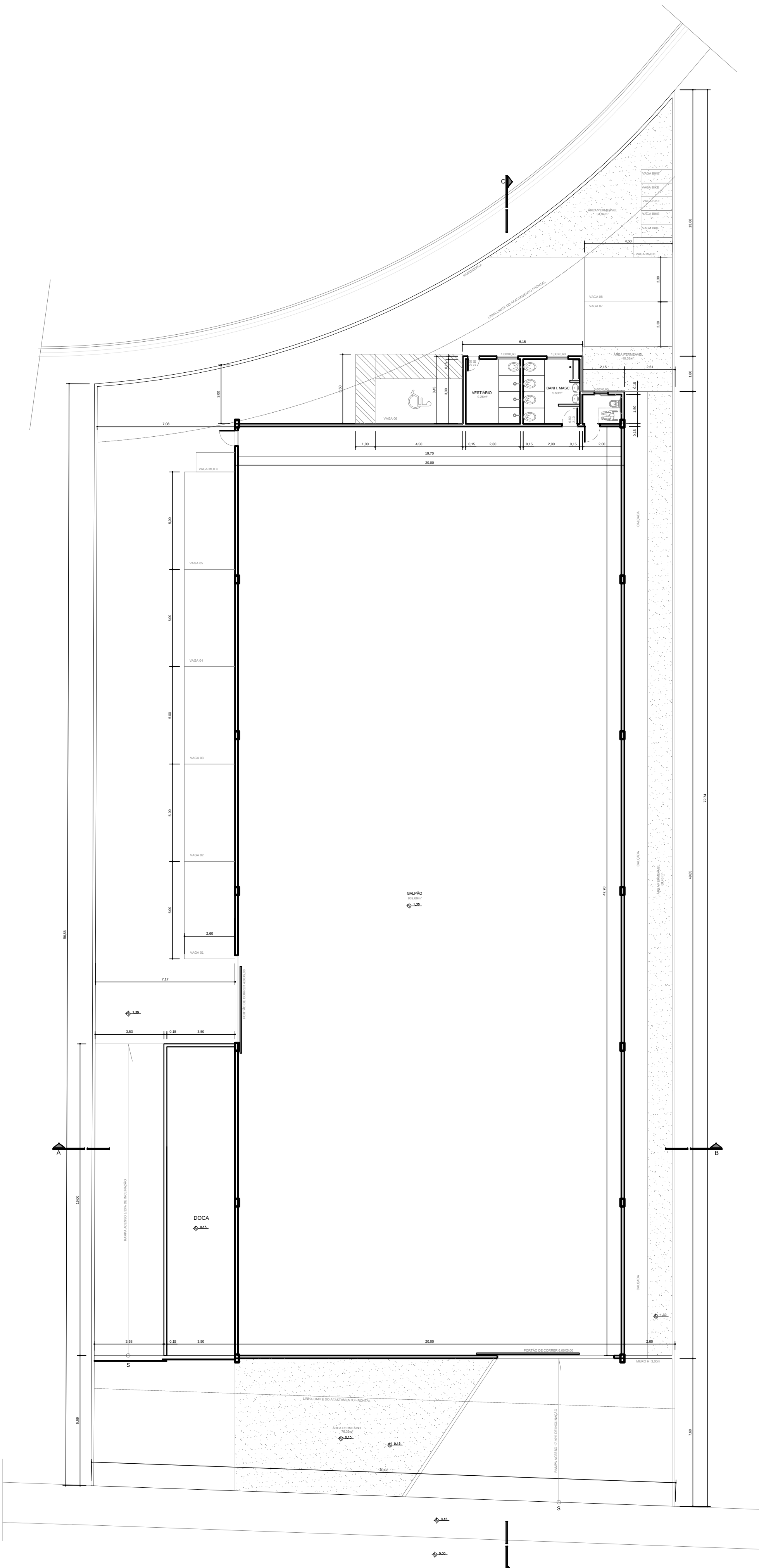




QUADRO DE COMPARTIMENTOS	
TÉRREO	QUANT.
GALPÃO	01
BANHEIRO PNE.	01
BANHEIRO	01
VESTIÁRIO	01

QUADRO ESTATÍSTICO	
USO	COMERCIAL - GRUPO 2
ZONEAMENTO	ZE 03/02
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	010.7.359.0259-001
DADOS DO LOTE	
ÁREA DO LOTE	1.862,46m² m²
TESTADA PRINCIPAL - RUA D	30,02m m
TESTADA SECUNDÁRIA	34,51m m
PAVIMENTO TÉRREO - GALPÃO	
ÁREA PAVIMENTO	984,82m² m²
ÁREA COMPUTÁVEL	984,32m² m²
ÁREAS TOTAIS	
ÁREA PERMEÁVEL	191,27m² m²
ÁREA DE PROJEÇÃO DA OBRA	984,32m² m²
ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL	984,32m² m²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	984,32m² m²
ÍNDICES URBANÍSTICOS	
TAXA PERMEABILIDADE	10,26% %
TAXA DE OCUPAÇÃO	52,85% %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,52
GABARITO	01 PAVIMENTO
VAGAS DE CARRO	08 VAGAS
VAGAS DE CARGA E DESCARGA	01 VAGA
VAGAS DE MOTO	2 VAGAS
VAGAS DE BICICLETA	05 VAGAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA

"Na condição de Autor do projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos na legislação vigente.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações, municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e, em especial, as normas referentes à acessibilidade e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Na condição de Responsável técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que mesmo atendendo a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e, em especial, as normas referentes à acessibilidade e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARO estar ciente de que as responsabilidades poderão ser cumuladas a esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, e 333; Código Civil, artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010; Lei municipal nºs 947/1996, artigos 5º, além do código de defesa do consumidor."

SERRA, ____/____/____ Autor do Projeto e Resp. Técnico JACYARA DA SILVA ABREU - CAU 101888-4
Arquiteta Urbanista

- NOTAS:
- AS ÁREAS LAVÁVEIS TEM PISO IMPERMEÁVEL E PAREDES IMPERMEÁVEIS DE ATÉ NO MÍNIMO 1,50m;
 - O TELHADO É DE TELHA FIBRO-CIMENTO COM INCLINAÇÃO DE 10% ;
 - AS PAREDES NÃO COTADAS TEM 0,15m;
 - OS COMPARTIMENTOS INTERNOS QUE NÃO ATENDEREM A VENTILAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SERÃO VENTILADOS COM SISTEMA S MECÂNICOS - EXEMPLO: VENTOKIT, AR-CONDICIONADO CENTRAL, ENTRE OUTROS, A CRITÉRIO DO PROPRIETÁRIO;
 - AS ESCADAS TEM COMO BASE A APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE BLONDEL: $2h+p > 0,63 \times x > 0,65$ (SENDO O RESULTADO DE PISO = OU > 0,25m E = OU < 0,18m DE ESPELHO);
 - O CORRIMÃO DAS ESCADAS TEM 0,90m;
 - AS VAGAS DE GARAGEM PARA AUTOS TEM 2,30 X 4,50 ;

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

APROVAÇÃO PMS /SEDUR / DCE



IMÓVEIS CORPORATIVOS E INDUSTRIAIS



MICHEL MOREIRA
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
CRECI 5600-F



PROJETO DE ARQUITETURA

APROVAÇÃO DE PROJETO

USO COMERCIAL – GRUPO G2 (Art. 26 da Lei 3820/2012)

LOCAL: RUA D, LOTE 09, QUADRA X, LOTEAMENTO CERCADO DA PEDRA, DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

DESCRIÇÃO: PLANTA DE COBERTURA
PLANTA ESQUEMÁTICA DO PERÍMETRO

OBSERVAÇÕES:
Lei 3820/2012
Art 26 As atividades enquadradas no Grupo G2 que ultrapassarem a área limite de 600m² (passando metros quadrados) passando a ser consideradas do Grupo G3 apenas no que diz respeito aos usos permitidos e tolerados, devendo continuar a atender os índices urbanísticos do Grupo G2

PROPRIETÁRIO:

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

JACYARA DA SILVA ABREU - CAU 101888-4
Arquiteta Urbanista

REVISÃO: DATA: Agosto/2021 ESCALA: INDICADA FOLHA: A0 A1 A2 A3 PRANCHA: 01 / 03